

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ:04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE
CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE
MATADOUROS NO MUNÍCIPIO

APREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ EM EXERCÍCIO, Estado do Pará, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

RESOLVE:

CAPITULO I

OS MATADOUROS FUNCIONARÃO COM AS SEGUINTE CONDICIÕES

Art. 1º. Para construção e instalação de matadouros, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Dimensões de edifícios, compartimentos e dependências compatíveis com a matança de animais, correspondente ao dobro, pelo menos do necessário para o abastecimento diário, da população existente na localidade a que deva servir;

II – O edifício compor-se-á principalmente dos seguintes compartimentos, com respectivas instalações: sala de matança, sangra e esartejamento, depósito de carne verde, vestiário, instalações sanitárias e escritório;

III - Piso impermeabilizado, em todo o edifício, com inclinação suficiente para escoamento fácil de água e líquidos residuais;

IV - Revestimento das paredes de todo edifício com azulejo ou material impermeável, até a altura de dois metros e cinquenta centímetros, excetuando-se o escritório que é facultativo o revestimento. Nos ângulos internos da parede, o revestimento será feito com superfícies curvas;

V - Instalações de um reservatório de água com capacidade suficiente para todos os serviços de lavagem e limpeza, bem como canalização ampla para coleta e escoamento de águas residuais;

VI - Equipamento de aparelhos, utensílios e instrumentos de esterilização;

VII – Esterilizadores para os aparelhos, instrumentos e utensílios;

VIII – Carros estanques para o transporte de animais, carcaças e vísceras condenadas;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ:04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

IX - Currais, Pocilgas e todas as dependências.

Art. 2º. Matadouro tem que manter - se limpo, está adequado para o abate, o mesmo na área interna e externa.

Art. 3º. Os dias e horas do funcionamento do matadouro.

I - Horário de funcionamento do matadouro 13:00 as 17:00 horas

II - O dia semanal de funcionamento do matadouro e de segunda a sexta.

Art. 4º. Não será permitida a presença de menores de idade no local do abate nem de pessoas estranhas ao serviço, salvo funcionários autorizados, representantes de órgãos governamentais e membros de associações protetoras de animais, mediante autorização do departamento de inspeção de produtos de origem animal da secretaria de agricultura, desde que devidamente uniformizados.

Art. 5º. A higienização dos funcionários deverá começar com o uso de uniformes adequados. Para isso, eles deverão apresentar as seguintes características:

I - Todo funcionário do matadouro tem que está com seu equipamento completo: uniforme, mascara, bota e capacete.

II - Ser de cor clara, de preferência branco;

III- Estar em bom estado de conservação, ou seja, sem furos, sem partes rasgadas ou remendadas;

CAPITULO II

DA MATANÇA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 6º. Bovinas e Bupalino seguintes condições:

a) – Vitelos e vitelas, com menos de três anos de vida;

c) - Animais que não haja repousado, pelo menos doze horas no curral ou pasto anexo ao estabelecimento;

d) – Animais caquéticos e extremamente magros;

e) – Animais fatigados, com pelo arrepiado e olho meloso;

f) – Vacas em estado de gestação;

g) – Vacas com sinais de parto ou aborto recente;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ:04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los no mesmo dia, do recinto do matadouro, sob pena de multa.

§ 2º - Os animais com membros quebrados recentemente serão abatidos imediatamente, quando apresentados ao matadouro e estiverem dentro das condições estabelecidas para consumo alimentar.

Art. 7º. É proibida a matança de animais que não tenham pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de permanência nos currais ou pocilgas, excetuados os casos em que for aconselhada matança de emergência, em virtude de acidentes ocorridos com os animais a serem abatidos ou a juízo do médico veterinário.

Art. 8º. Os animais abatidos pela tarde deverão ser entregues nos açougues no máximo até as 19:00 horas (Horário de Brasília).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os açougueiros terão preferência para abate de seus animais, no horário estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 9º. Para esfolamento e abertura, serão os animais suspensos em ganchos apropriados e proceder-se-á de modo a evitar o contato de carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras.

Art. 10. O exame final do animal abatido será na ocasião da abertura das carcaças e da sua evisceração, Por profissional habilitado ou pelo encarregado do matadouro. Observadas as normas vigentes, serão examinados cuidadosamente os gânglios, vísceras e outros órgãos condenados e apreendido o animal, a carcaça ou parte da carcaça, as vísceras ou órgãos julgados impróprios para o consumo alimentar.

Art. 11. Os animais, as carcaças ou parte delas, as vísceras, os órgãos ou tecidos, condenados como Impróprios para o consumo alimentar serão removidos em carros estanques.

Parágrafo único. A inutilização será feita em fornos crematórios ou em recipientes digestoras, ou por outro.

Processo aprovado pela Prefeitura e pela saúde pública.

Art. 12. De carbúnculo bacteriano, raiva, tuberculose, brucelose, febre aftosa ou quaisquer outras doenças contagiosas, serão cremados com o pelo, chifres e Cascos.

Art. 13. O local, os utensílios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contato com qualquer carcaça, órgão ou tecido de animal portador de carbúnculo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ:04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

bacteriano, raiva tuberculose, brucelose, febre aftosa ou quaisquer outras moléstias contagiosas serão imediatamente desinfetados e esterilizados.

Art. 14. Os empregados que tiverem manuseado carcaças, vísceras ou órgãos desses animais, farão completa desinfecção das mãos e do vestuário, antes de reiniciarem o trabalho.

Parágrafo único. Verificada a condenação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado aos todo o conteúdo do recipiente.

Art. 15. As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne. Até o momento de seu transporte para o açougue.

Art. 16. Depois da matança do gado e da inspeção necessária, serão as vísceras consideradas boas para fins alimentares, lavadas em lugar próprio e colocadas em vasilhas apropriadas ao transporte para os açougues.

Art. 17. Os serviços de transporte de carnes do matadouro para os açougues serão feitos em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação, observando-se na sua construção interna, todas as prescrições de higiene.

§ 1º - Os transportadores de carnes deverão usar vestes apropriadas e mantê-las em perfeito estado de asseio e serão obrigados a lavar diariamente os respectivos veículos.

Art. 18. Os couros serão imediatamente retirados para curtumes próximos ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado.

Art. 19. Se qualquer doença epizootia for verificada nos animais recolhidos no Curral do matadouros, o encarregado providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos, em locais apropriados.

Art. 20. Os animais encontrados mortos nos currais poderão ser autopsiados, a fim de determinar a “causa mortes”, condenando-se sua utilização para fins industriais.

Art. 21. Aplica-se no que couberem, as penalidades estabelecidas no capítulo V do código de Postura

Municipal, aos infratores deste regulamento.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ:04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 10 de fevereiro de 2021.



MARIA TRACILDA DE ALMEIDA ALHO

Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 10/02/2021, ÀS 11h30



IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021